



## O PLURALISMO JURÍDICO NAS COMUNIDADES DE ESCRITORES DE FANFICTIONS

Eduardo Antonio Martins de Oliveira \*

### RESUMO

O presente artigo objetiva desenvolver uma nova visão acerca da concepção de pluralismo jurídico, adicionando o fenômeno das redes sociais virtuais através de exemplo. A realidade das comunidades na Internet favorece o estudo acerca do tema dentro da Sociologia Jurídica, pois apresenta normas similares às da regulação jurídica e possuem as características de um grupo social comumente caracterizado como real. A realidade dos escritores de *fanfictions*, histórias baseadas em material protegido por direito autoral, organizados em fóruns fechados na Rede, permite avaliar a dinâmica evolutiva dos grupos sociais no contexto da pluralidade de sistemas jurídicos sob uma mesma jurisdição.

**Palavras-chave:** Pluralismo jurídico. Redes sociais. Comunidade virtual.

*“Se é proibido escrever nos monumentos, também deveria haver uma lei que proibisse escrever sobre Shakespeare e Camões”.*

(Mário Quintana)

### 1 INTRODUÇÃO

\* Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, membro do Projeto de Pesquisas Jurídicas (PPJ) e estagiário da Procuradoria Jurídica da UFRN. Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/4191660197124096>>.

O debate acerca do reconhecimento dos institutos que denotam a presença de um pluralismo jurídico na sociedade já é discussão antiga, não encontrando supedâneo nos ideais positivistas centralizadores da ideia de Direito na concepção monista de Poder de regulação legítimo. Ainda na contemporaneidade, não se dá muito espaço à multiplicidade de ordenamentos que se identificam na observação atenta das dinâmicas sociais, visto que o próprio ideal de segurança jurídica seria posto em perigo com a prática de reconhecimento de regras e princípios vinculantes conflituosos sob a égide de uma mesma jurisdição.

Essa concepção de pluralismo jurídico vai além do caráter de neutralidade judicial de algumas organizações, que, mesmo possuindo uma dinâmica de interações humanas bem delimitadas e diferenciadas da organização estritamente normativa do ordenamento jurídico pátrio, não se chocam obrigatoriamente com a norma positivada. Há, com efeito, casos em que a organização social diversificada trilha rumos próprios, muitas vezes contrários à lei. Tais organizações passam a oferecer normas e regulamentação que vão de encontro aos códigos oficiais em diversos níveis e submetem seus membros a esse regime jurídico diferenciado.

É possível, através da análise de comunidades virtuais construídas graças à instrumentalidade da rede mundial de computadores – Internet –, identificar o enquadramento da regulação social em meio eletrônico como mais um caso que demonstra discrepâncias normativas na sociedade contemporânea. Exemplos de fóruns fechados de escritores de ficção não-original, como o caso do objeto a ser estudado, possibilitam a compreensão do fenômeno do pluralismo jurídico na Internet.

Mediante regras próprias, na medida em que é conveniente à administração dessas comunidades *online* divergir da normatividade brasileira oficial, estabelecem-se entre os indivíduos novas regras de convivência, que vão além de um mero contrato entre partes à luz do Direito Civil. O modo pelo qual são criados laços de interação entre os membros da comunidade virtual permite entender a conformação de um novo modelo jurídico, que em alguns pontos desobedece à lei e em outros a segue.

Tal característica é típica de um modelo subsidiário de ligação social entre indivíduos com interesses em comum. Organizações como essa, que surgem pela associação livre entre pessoas com o mesmo objetivo, anunciam a existência de uma necessidade: a aferição de juridicidade das ações do grupo quando entram em conflito com o ordenamento jurídico considerado legítimo.

Através de uma análise antropológica das condições preexistentes de submissão do comportamento de agrupamentos humanos diante de regras e princípios

contrastantes com o ordenamento oficial de uma comunidade em esfera mais ampla, faz-se possível analisar o verdadeiro grau de lesividade das ações efetuadas em um grupo plural – e, em maior abstração, inquirir acerca da própria existência de ofensa aos dispositivos socialmente aceitos. Nesse cotejo, figuram as ofensas ao direito à liberdade e aos Princípios da Livre Associação, da Anterioridade e da Legalidade, por exemplo.

## 2 O PLURALISMO JURÍDICO E AS REDES SOCIAIS

Ao apresentar resultados de suas pesquisas na área da Sociologia Jurídica, Boaventura de Sousa Santos (1999) define espaços estruturais de pluralismo jurídico em diferentes critérios – fazendo diferença, por exemplo, entre os ambientes doméstico, de produção, de mercado e de comunidade. Esta última está definida como um agrupamento de relações sociais que se desenvolvem através de uma identificação coletiva, que *vincula* indivíduos a um território, que pode ser tanto físico quanto simbólico.

Esse território simbólico ao qual o autor se refere denota a presença de um liame subjetivo entre os indivíduos, que se associam entre si através de uma característica comum presente neles. Um exemplo utilizado por estudiosos do Direito e da Teoria do Estado é o do instituto do Cristianismo como uma concepção de comunidade religiosa esparsa territorialmente, porém unida ideologicamente (ALTAVILA, 2001, p. 23).

Da mesma forma acontece com a sociedade desenvolvida através da Internet – ou Rede Mundial de Computadores –, principalmente no que Recuero (2011, p. 94) chama de “redes sociais emergentes”. Nelas, a interação se faz similarmente a qualquer outra; a ligação de interesse, inclusive, é desenvolvida através de gostos e objetivos comuns que se podem observar em quaisquer áreas do comportamento e da cultura da humanidade.

Os indivíduos que se apropriam do instrumento eletrônico para favorecer sua interação apenas transportam suas intenções e relações comunicativas a um novo meio, que afasta fisicamente os indivíduos, mas os mantém em comunicação frequente e quase instantânea.

### 2.1 As comunidades eletrônicas e a convivência *online*

No aspecto sociológico da evolução dos agrupamentos humanos, as comunidades da Internet inovaram a relação entre o homem e seus pares através da nova plataforma que se

inaugurou com seu advento, mas mantiveram características importantes que são encontradas nas redes sociais tradicionais, conhecidas por possibilitarem contato físico entre os indivíduos e por apresentarem o meio aparentemente mais seguro de interação entre as pessoas.

Desse modo, é possível estender o longo estudo das redes sociais, realizado massivamente a partir da segunda metade do século XX – quando ainda não se pensava nas possibilidades e dimensões que o relacionamento virtual poderia tomar –, também, às redes *online* de relacionamento social (RECUERO, 2011).

Inclusive em seu aspecto jurídico, observa-se uma tendência de mimetizar a realidade normativa oficial, recriando aspectos e mantendo outros nessa nova conformação regulamentada por particulares. O resultado dessa experiência, que pode diferir amplamente de caso para caso, começa a expor à doutrina informações novas e relevantes para a crescente tentativa de compreensão das dinâmicas de grupo pelo viés jurídico.

## 2.2 A ilegalidade na Internet

A despeito da tentativa de regulação do ambiente virtual e das consequências disso para a já perseguida manutenção da liberdade de informação na Internet, cresce com cada vez mais força a mobilização jurídica para normatização desse território até então conhecido por favorecer o cometimento de diversas ilicitudes – inclusive penais – não tipificadas taxativamente nas leis, portanto não passíveis de punição severa em alguns casos.

Afora a grande relevância da persecução de tratamento mais rígido às ilicitudes relativas ao Direito Penal, discute-se também a condição das infrações civis que possuem como facilitador o uso da Internet. O principal exemplo que se tem atualmente, bastante discutido, inclusive, no processo de aprovação de diversas leis e tratados de Direito Internacional, é o dos direitos autorais, atingidos através da circulação não onerosa de material protegido por leis de propriedade intelectual pelo mundo<sup>1</sup>

Não obstante o repúdio popular em relação à votação de dois projetos de lei norte-americanos que versam sobre o tema, que acabou influenciando no adiamento indefinido de sua apreciação, a regulação de transgressões civis e penais na seara cibernética continua em

---

<sup>1</sup>CARVALHO, Caio. ACTA: a Lei que promete ser ainda mais severa que o SOPA. *Olhar Digital*, São Paulo, 30 jan. 2012. Disponível em: <[http://olhardigital.uol.com.br/produtos/digital\\_news/noticias/voce-sabe-o-que-e-o-acta-lei-garante-ser-mais-severa-que-o-sopa](http://olhardigital.uol.com.br/produtos/digital_news/noticias/voce-sabe-o-que-e-o-acta-lei-garante-ser-mais-severa-que-o-sopa)>. Acesso em: 20 jun. 2012.

curso no Brasil<sup>2</sup>. No primeiro semestre de 2012, a Câmara dos Deputados deu prosseguimento à votação de dois Projetos de Lei concernentes à regulação de práticas ilícitas de difusão, aquisição e reprodução de informações não autorizadas em meio digital<sup>3</sup>.

A proteção de direitos autorais na produção de novas obras com uso indevido de propriedade intelectual alheia não é, contudo, estranha ao ordenamento jurídico brasileiro. A legislação brasileira prevê, através da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que a prática conhecida por *plágio* afeta quaisquer materiais em circulação, incluindo trechos inéditos de produção intelectual, que se apropriarem indevidamente de obra protegida e utilizada ilegitimamente.

Nesse íterim, depreende-se que os esforços legislativos em judicializar as interações humanas de conexão virtual não caminham indiferentes à crescente relevância desse meio de comunicação na sociedade contemporânea, e nas diversas possibilidades que ele oferece ao oportunizar recursos variados de circulação de informações.

O presente contexto que envolve o mundo virtual, pelo ponto de vista sociológico, ameaça a sensação de controle que o Direito proporciona à sociedade, haja vista que, para os indivíduos intimidados pela nova realidade, não prevê em seus diplomas normativos certas composições carentes de urgente regulação.

### 3 AS COMUNIDADES DE *FANFICTIONS* E SUA SIMILARIDADE COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES JURÍDICAS

Segundo a pesquisadora Maria Lúcia Bandeira Vargas, a definição de *fanfiction* gira em torno do significado inerente à sua tradução (do inglês, “ficção de fã”), a qual “designa uma história fictícia, derivada de um trabalho ficcional preexistente, escrita por um fã daquele original” (2005, p. 21). Em outras palavras, é uma extensão não autorizada da história oficial que se conta através de um produto midiático protegido por direitos autorais. Outros autores também incluem ao conceito de *fanfictions* a veiculação de histórias utilizando pessoas reais como personagens (NORMANDO<sup>4</sup>, 2012; SANTOS, 2011).

<sup>2</sup> LANDIM, Wikerson. Conheça a Lei Azeredo, o SOPA brasileiro. **Tecmundo**, São Paulo, 24 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/ciencia/18357-conheca-a-lei-azeredo-o-sopa-brasileiro.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2012.

<sup>3</sup> COMISSÃO APROVA VERSÃO ‘LIGHT’ DA ‘LEI AZEREDO’. **Olhar Digital**, São Paulo, 25 maio 2012. Disponível em: <[http://olhardigital.uol.com.br/negocios/digital\\_news/noticias/comissao-aprova-versao-light-da-lei-azeredo](http://olhardigital.uol.com.br/negocios/digital_news/noticias/comissao-aprova-versao-light-da-lei-azeredo)>. Acesso em: 20 jun. 2012.

<sup>4</sup> NORMANDO, Leilane. Escritores de Fanfiction recriam obras de ficção. **Trilha Cultural**, Brasília, 16 mar. 2012. Disponível em: <<http://agenciatriilhacultural.com/2012/03/16/escritores-de-fanfiction-recriam-obras-de-ficcao/>>. Acesso em: 20 jun. 2012.

Desse ponto, surgem problemas de interpretação através do questionamento da possibilidade de se discutir a juridicidade, também, da afronta à imagem do indivíduo. Neste caso, já não se fala em ofensa em direito autoral, mas no que o Código Civil brasileiro estatui, em seu art. 20, como “divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa”.

Percebe-se, portanto, que tais aspectos viriam exatamente de encontro à investida das jurisdições por todo o mundo na tentativa de se coibir quaisquer práticas de ofensa a esses direitos da personalidade. Em contramão a isso, também, estariam as comunidades virtuais que, de alguma forma, compactuam com a proliferação de tais condutas, de modo que, uma vez abarcadas à positivação do ordenamento jurídico, estariam suscetíveis às consequências legais ocasionadas pelo encorajamento ou prática das referidas ilicitudes.

Entretanto, há, na Internet, redes sociais construídas exclusivamente por grupos que possuem um interesse comum na leitura e produção desse tipo de histórias, comumente conhecidas também como *fanfics*. Há diversos exemplos, tanto de âmbito internacional como nacional, de comunidades que se organizaram distintamente com vistas ao mesmo objetivo de cooperação entre os indivíduos leitores e escritores de *fanfictions* (*fic readers* e *fic writers*, respectivamente) – a exemplo das páginas *FanFiction.Net*<sup>5</sup> (p. de internet) e *Nyah! Fanfiction*<sup>6</sup> (p. de internet).

A grande parte das redes nesse sentido, no entanto, é caracterizada pelo que Recuero (2011) conhece como redes de menor densidade, por serem abertas e estarem muito mais ligadas à criação de um perfil individual para o membro associado do que à cooperação e interação que reflita na relação entre indivíduos um caráter de proximidade.

Há, no entanto, fóruns fechados para visitação anônima, que privilegiam a troca de informações com maior proximidade – como no caso específico que se estudará em seguida. O fórum de escritores, referido no presente artigo pela sigla NFF, é um exemplo de comunidade fechada com regras e hierarquia organizacional próprias, coadunando em vários pontos com a interpretação sistemática do Direito com finalidade de pacificação social e irrelevância de ofensas pouco significantes ao bem jurídico.

### 3.1 O fórum NFF e sua finalidade

<sup>5</sup> FANFICTION.NET. Disponível em: <<http://www.fanfiction.net>> Acesso em: 21 jun. 2012.

<sup>6</sup> NYAH! FANFICTION. Disponível em: <<https://fanfiction.com.br>> Acesso em: 21 jun. 2012.

Tendo seu surgimento datado de 22 de junho de 2009, a comunidade virtual NFF surgiu com o intuito de reunir *fanfictions* em português e possibilitar a interação maior dos escritores com os leitores dessa prática literária, de modo a favorecer o crescimento da produção e da qualidade das obras ficcionais no fórum<sup>7</sup>. Essa ideia de cooperação é bastante desenvolvida nas ideias de VARGAS (2005, p. 21), ao definir que:

Os autores de fanfiction dedicam-se a escrevê-las em virtude de terem desenvolvido laços afetivos tão fortes com o original, que não lhes basta consumir o material que lhes é disponibilizado, passando a haver a necessidade de interagir, de interferir naquele universo ficcional, de deixar a sua marca de autoria.

O fórum possui, ainda, espaço para a publicação de histórias originais, em que não se enquadra o fator “ilicitude” na produção literária. A prática conta pontos positivos para a compreensão da verdadeira finalidade por trás da organização de uma comunidade virtual como essa: a inter-relação entre escritores como forma de aprimoramento das técnicas de escrita e do compartilhamento de preferências midiáticas de forma gratuita, como aduz NÚÑEZ (2006, p. 63-76).

### 3.2 Aspectos de sociologia jurídica

No ensejo de se regular eventuais conflitos que possam surgir na interação entre os membros do fórum NFF, os idealizadores da página elaboraram regras pertinentes à boa convivência entre seus membros, estipulando uma série de normas gerais com variados temas e abordagens. Além dos regulamentos específicos para eventos, campeonatos e outras competições culturais, a comunidade conta com normas técnicas para submissão de estórias, regras procedimentais para validação de novos membros e mandamentos éticos para escritores e leitores.

O tópico intitulado “Regras básicas do fórum” trata de regulamentar diversas dimensões da participação dos indivíduos no processo de construção do conteúdo no sítio eletrônico: regras para criação de subcategorias na comunidade, proibições e permissões de postagem de conteúdo, regras para normatização de textos e imagens e uma relação de penalidades apresentadas juntamente a suas respectivas punições.

<sup>7</sup> NEED FOR FIC. Disponível em: <<http://www.needforfic.net>> Acesso em: 20 jun. 2012.

Esse último tópico, que vai das cláusulas 4 a 6, e respectivos subitens, possui especial tratamento na resolução de conflitos no fórum, trabalhando em uma função análoga ao poder exercido pelo Direito Penal no ordenamento pátrio. O descumprimento de cada proibição estatuída no regulamento implica uma punição diferente, que vai da inserção de um “aviso” no perfil do usuário infrator até o banimento de sua conta, buscando-se assim a impossibilidade de que ele volte a participar daquela comunidade (NEED FOR FIC, p. de internet).

As regras, juridicamente falando, funcionam como um contrato de adesão, em que o usuário, ao concordar com as normas estabelecidas no tópico de regulamento, inscreve-se na comunidade e aceita arcar com as consequências avindas da transgressão de suas regras. Outra similaridade com o processo legítimo de produção normativa é a presença de regulamentos específicos, funcionando como leis ordinárias que especializam o que está disposto no regulamento geral de participação do fórum (BULOS, 2011, p. 1138-1198).

Esse debate, no entanto, se faz à luz dos conceitos de nulidade e anulabilidade do contrato por vício no objeto, pensamento esse que é conduzido similarmente pela doutrina (FARIAS; ROSENVALD, 2010, p. 527-528). Ao se tratar de um contrato que possui como interesse – entendido como Recuero como o “Capital Social” (2011, p. 44) – a subversão dos direitos personalíssimos através da divulgação de material não autorizado, mostra-se frágil a legitimidade das exigências feitas pelo contrato à luz do direito tido como oficial. É esse tipo de conflito que se entende como fonte dos estudos acerca do pluralismo jurídico.

Em entrevista à administradora do fórum, aqui referida pelo pseudônimo de Leds, ela defende que o fórum trabalha com “um material não comercializado, que é escrito apenas para entretenimento”<sup>8</sup>. Nesse mesmo sentido, outros pensadores defendem a não-lesividade da prática de produção de *fanfictions*.

De acordo com Araújo (citado por NORMANDO<sup>9</sup>, 2012, p. de internet), “não há violação de propriedade intelectual se não tiver comercialização, sobretudo se o escritor acrescentar nota explicativa que credita a obra ao verdadeiro autor”. Santos (2011) também trabalha o conceito, conhecido pela expressão em inglês *disclaimer*.

Não se pode dizer, no entanto, que a prática possui eficácia na garantia de direitos aos *fic writers* – por definição, escritores de ficção, em linguagem difundida pelo grupo de usuários de tais fóruns (VARGAS, 2005). Com efeito, estes apenas declaram que não

<sup>8</sup> LEDS. Need For Fic. Internet, 25 jun. 2012. Entrevista a Eduardo Antonio Martins de Oliveira.

<sup>9</sup> NORMANDO, Leilane. Escritores de Fanfiction recriam obras de ficção. **Trilha Cultural**, Brasília, 16 mar. 2012. Disponível em: <<http://agenciatriilhacultural.com/2012/03/16/escritores-de-fanfiction-recriam-obras-de-ficcao/>>. Acesso em: 20 jun. 2012.



possuem intuito de lucro ou qualquer espécie de benefício financeiro, mas não ficam livres de perderem suas publicações na página eletrônica.

Grandes depósitos virtuais de *fanfictions*, conhecidos internacionalmente, já acataram a solicitações de retirada de material, devido a determinações legais ou por requerimento do próprio detentor de direitos sobre algum material de mídia<sup>10</sup>. A dificuldade na aferição de ilegalidade do material, no caso de fóruns fechados como o NFF, reside na impossibilidade de comprovação sem a violação das informações privadas dos usuários dentro do ambiente da Internet.

A irregularidade da situação do supracitado fórum relembra o exemplo da comunidade real estudada por Boaventura de Sousa Santos (1988, p. 9-17), chamada em seus trabalhos de Pasárgada. O grupo de pessoas sob o comando de uma liderança paragovernamental, que regulava conflitos com base em um mínimo ético e regras próprias, preferia se manter afastado da fiscalização policial tendo em vista seu caráter irregular, de modo a manter em paz suas relações sociais da forma acordada entre o próprio grupo. Segundo Santos (1988, p. 14):

O direito de Pasárgada é um direito paralelo não oficial, cobrindo uma interação jurídica muito intensa à margem do sistema jurídico estatal (o direito do asfalto, como lhe chamamos moradores das favelas, por ser o direito que vigora apenas nas zonas urbanizadas e, portanto, com pavimentos asfaltados). Obviamente, o direito de Pasárgada é apenas válido no seio da comunidade e a sua estrutura normativa assenta na inversão da norma básica (*grundnorm*) da propriedade, através da qual o estatuto jurídico da terra de Pasárgada é conseqüentemente invertido: a ocupação ilegal (segundo o direito do asfalto) transforma-se em posse e propriedade legais (segundo o direito de Pasárgada).

Abstrai-se, do excerto supra, outra correspondência de características entre a composição dos agrupamentos plurais reais e os virtuais: a reunião de indivíduos em torno de um interesse comum, que é geralmente tratado de modo diverso das disposições normativas vigentes. É possível visualizar a necessidade sentida pelos indivíduos participantes de tais comunidades como reflexo da própria contrariedade ao conceito tradicional, por exemplo, de propriedade imobiliária e direito autoral.

<sup>10</sup> NORMANDO, Leilane. Escritores de Fanfiction recriam obras de ficção. **Trilha Cultural**, Brasília, 16 mar. 2012. Disponível em: <<http://agenciatrihacultural.com/2012/03/16/escritores-de-fanfiction-recriam-obras-de-ficcao/>>. Acesso em: 20 jun. 2012.

Na situação tratada neste trabalho, o fórum também possui uma hierarquia de funções bem delimitada e toda uma organização política, que proporciona ao grupo uma condição bastante similar a uma sociedade complexa de pequeno porte. Em três anos de existência, o fórum soma mais de mil usuários ativos, e já passou por mudanças de liderança em mais de uma ocasião<sup>11</sup>. Não raro, a solução de conflitos se dá através de decisões que visem à participação dos usuários interessados, com vistas a um ideal de democracia. Segundo a entrevistada:

Procuramos sempre ouvir os usuários para tomarmos uma decisão, mas existe conflito eventualmente. Procuramos também ser rígidos em relação às regras, para não haver confusão e virar baderna. Como em qualquer convívio em sociedade (seja virtual ou real), existem erros, acertos, brigas, conciliações, etc., de ambas as partes. A Administração comete erros, os usuários cometem erros. Mas temos um balanço positivo, acredito eu. Entre trancos e barrancos, tocamos o fórum com muito esforço e eu trato essa dinâmica com muita seriedade, como se fosse uma empresa virtual<sup>12</sup>.

Não se pode ignorar, visto isso, o ideal tácito de negação a determinadas normas, consideradas, de algum modo, desarrazoadas pelo grupo de pessoas que se une em torno de uma comunidade que, no seu seio, permite-se a prática tendo como base uma licitude autoafirmada.

A luta pela desjudicialização dos referidos atos não está, inobstante, apenas nas ações presumidas desses agentes: encontra-se também nos estudos libertários e nas novas visões científicas que se acumulam na tentativa de reestruturar conceitos e atribuir novas características à cultura de ficções escritas por fãs de material da Indústria Cultural (PADRÃO, 2007, p. 1-13).

### 3.3 Princípios jurídicos

No Brasil, os princípios jurídicos consagrados pela lei, doutrina e jurisprudência possuem papel importante no Direito cotidiano – pois vincula as relações entre a norma e o caso concreto (BONAVIDES, 2006). No fórum NFF, observa-se a tentativa de se aplicar tais princípios na dinâmica da comunidade virtual:

<sup>11</sup> NEED FOR FIC. Disponível em: <<http://www.needforfic.net>> Acesso dia: 20 jun. 2012.

<sup>12</sup> LEDS. Need For Fic. Internet, 25 jun. 2012. Entrevista a Eduardo Antonio Martins de Oliveira.

Acrescentamos as regras quando percebemos novos problemas não previstos anteriormente. Mas os efeitos das novas regras são geralmente *ex-nunc* (sem efeitos retroativos). Seguimos as regras não só do fórum, mas também da lei penal brasileira. O que não estiver previsto como punição no fórum, mas estiver previsto na lei penal, aplicamos a última sem o menor problema. Não é porque é um fórum de internet que não se aplica a lei brasileira. [...] houve um caso de invasão de privacidade, que um usuário invadiu a conta privativa da administradora para ler suas mensagens pessoais. Esse usuário foi banido do fórum, mas ainda não foi punido pela legislação brasileira. Denunciei o crime cibernético no site da polícia, mas nunca me retornaram<sup>13</sup>.

Experimenta-se, na ocasião, a aplicação de Princípios como o da Legalidade e da Anterioridade. Reforça-se, portanto, que, apesar do aparente caráter ilícito do objetivo principal da comunidade, não se pode negar a tentativa de adequação das regras a valores internalizados por seus membros, que nem sempre divergem da norma positivada. Não há que se dizer, portanto, na irrelevância da consideração dos efeitos legítimos das relações dentro do fórum e fora dele, através do estabelecimento de regras nos “casos concretos”.

### 3.4 Multiplexidade e Competição

Ainda no estudo das redes sociais, Recuero (2011) desenvolve dois importantes conceitos, de aplicação pertinente ao caso do fórum em questão: *mutiplexidade* e *competição*. Com efeito, ambas são características identificadas, através do estudo de vários teóricos, por fazerem parte da organização da vida social e das relações entre indivíduos. Não é diferente, portanto, o caso em tela.

O conceito de multiplexidade gira em torno da quantidade de laços internos e externos que a comunidade desenvolve. No conceito de Recuero, “refere-se à medida de diferentes tipos de relação social que existem em uma determinada rede” (2011, p. 77).

No fórum em questão, observa-se a interação de seus membros tanto na própria página quanto em perfis de outras redes sociais, como *Facebook* e *Twitter*. Além das interações virtuais diversificadas, o fórum proporciona o encontro pessoal de seus membros, em eventos organizados pela equipe que administra a página ou em comunicações espontâneas entre os indivíduos<sup>14</sup>.

<sup>13</sup> LEADS. Need For Fic. Internet, 25 jun. 2012. Entrevista a Eduardo Antonio Martins de Oliveira.

<sup>14</sup> NEED FOR FIC. Disponível em: <<http://www.needforfic.net>> Acesso dia: 20 jun. 2012.

A *competição*, por sua vez, é definida por compreender “a luta, mas não a hostilidade, característica do conflito” (RECUERO, 2011, p. 81-82). Desse modo, a autora desenvolve que a realidade das competições em uma rede social pode ser saudável, de modo a estimular a cooperação.

De fato, o fórum NFF possibilita a cooperação dos membros e a competição entre eles através de gincanas e premiações anuais, concursos e desafios de escritores periódicos e projetos permanentes de homenagem aos leitores mais assíduos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise do caso específico do fórum NFF em comparação às características estipuladas por teóricos das Ciências Sociais como fatores indicadores de uma rede social juridicamente organizada, percebe-se que as comunidades de escritores da chamada “ficção de fã” são um exemplo contundente de pluralismo jurídico no Brasil e no mundo. A despeito de possuírem aparentemente uma ligação apenas abstrata, os laços obtidos pela interação dos indivíduos configura uma real composição de grupo social ligado por interesses comuns.

Desse modo, urge instigar os debates acerca da consideração das redes sociais na Internet como parte do fenômeno do pluralismo jurídico na sociedade. Levá-las em conta ajudará a entender os caminhos que a humanidade trilha rumo a uma nova concepção de relacionamento jurídico e social. O papel da Sociologia Jurídica, portanto, é salutar para a identificação de pontos que devem ser analisados antes de um juízo de valor acerca da legitimidade de ordens aparentemente ilícitas e contrárias ao ordenamento jurídico vigente.

Não se pode alegar, no entanto, apenas a condição diferenciada na qual as redes virtuais se encontram na sociedade: é preciso compreender os fundamentos do advento dessa nova conformação de indivíduos, e os fatores preponderantes para sua consolidação dentro dos grupos emergentes e nos subgrupos estabelecidos com ainda mais especificidade de interesses comuns.

Ignorar o papel e a influência das comunidades virtuais na forma com que se enxerga a sociedade, através de seus próprios atores, é se negar a conhecer as etapas futuras de evolução da dinâmica humana. Em um mundo onde as relações virtuais são mais rápidas que as reais, é de suma importância avaliar os variados exemplos de apropriação dos princípios jurídicos na produção de regras e valorações dentro dessas comunidades.

## REFERÊNCIAS

ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos direitos dos povos**. 9. ed. São Paulo: Ícone, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito Civil: teoria geral**. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NÚÑEZ, Eloy Martos. “Tunear” los libros: series, fanfiction, blogs y otras prácticas emergentes de lectura. **Revista OCNOS**, Cuenca, a. 2, n. 2, jan. 2006. Disponível em: <[http://www.uclm.es/cepli/v1\\_doc/ocnos/02/ocnos\\_02\\_cap4.pdf](http://www.uclm.es/cepli/v1_doc/ocnos/02/ocnos_02_cap4.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2012.

PADRÃO, Márcio. Ascensão de uma subcultura literária: ensaio sobre a fanfiction como objeto de comunicação e sociabilização. *Revista Ciberlegenda*, a. 10, n. 19, out. 2007. Disponível em: <<http://www.uff.br/ciberlegenda/ojs/index.php/revista/article/view/173/70>>. Acesso em: 21 jun. 2012.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na Internet**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

\_\_\_\_\_. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7. ed. Porto: Afrontamento, 1999.

SANTOS, Marcia Dantas Dos. **Fanfiction: uma manifestação cultural atual**. São Paulo: [s.n.], 2011. CD-ROM.

VARGAS, Maria Lucia Bandeira. **O fenômeno fanfiction: novas leituras e escrituras em meio eletrônico**. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2005.

**THE LEGAL PLURALISM WITHIN *FANFICTION* WRITERS COMMUNITIES****ABSTRACT**

This article aims to develop a new vision about the concept of legal pluralism, using social networking by example. The reality of the communities on the Internet promotes the study of the subject within Legal Sociology, as it has similar rules to the legal regulation and the characteristics of a social group traditionally known as real. The reality of the writers of fan fictions, stories based on copyrighted material, arranged in closed forums in Network, enables the evaluation of the dynamics of the evolution of social groups in the context of plurality of legal systems under a single jurisdiction.

**Keywords:** Legal pluralism. Social networks. Virtual community.